

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU

Lei Municipal Nº573/2013 de 09 de Dezembro de 2013

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III-Nº CCXCV terça-feira, 25 de julho de 2017



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EQUIPE DE GOVERNO

Secretaria	Gestores
Secretaria de Assistência Social	Maria Zélia Feitosa
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude	Múcio Lacerda Botelho
Secretaria de Saúde	Bruna Aurélia Valeriano Leite
Secretaria de Administração	Francisco Gomes Santana
Secretaria de Desenvolvimento Agrário	Fábio Silva de Alcântara
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura	José Iran da Silva
Secretaria de Planejamento e Finanças	José Marcos Alves Vilar
Procuradoria Geral do Município	Maylson Paulo Leite de Lavor

PREVCAR

PORTARIA Nº. 1807.02/2017

O DIRETOR PRESIDENTE DO PREVCAR - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU, ESTADO DO CEARÁ, NOMEADO ATRAVÉS DA PORTARIA No. 959/2013 DE 01 DE JULHO DE 2013, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR de conformidade com o disposto no Art. 70, inciso X da Lei Orgânica Municipal, c/c com o disposto nas Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02, ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, com a finalidade de dirigir e julgar os procedimentos licitatórios na modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, composta pelos seguintes servidores:

I - PREGOEIRO – **CICERO VALDETÁRIO CALIXTO DE OLIVEIRA** – CPF nº 196.165.808-92

II - 1º. MEMBRO –; **EUTÁLIA SOARES BORGES** - CPF nº 486.092.933-00

III - 2º. MEMBRO –; **CÍCERA KEILY CORREIA MARINHO** - CPF nº 486.099.603-82;

IV - SUPLENTE – **JAQUELINE XAVIER FERREIRA RIBEIRO** - CPF nº 736.766.753-04;

Art. 2º. O Pregoeiro da Comissão será representado, em sua ausência, por qualquer dos membros que se fizerem presentes, respeitando-se a ordem de designação.

Paragrafo único. Na ausência de qualquer dos membros será convocado o suplente designado.

Art. 3º. As decisões da Comissão serão tomadas com a presença de 03 (três) membros, no mínimo, e mediante voto singular de cada um deles.

Art. 4º. Os membros da Comissão responderão solidariamente pelos atos decisórios que adotar, salvo se a posição divergente for devidamente registrada em ata lavrada na respectiva reunião.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU

Lei Municipal Nº573/2013 de 09 de Dezembro de 2013

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III-Nº CCXCV terça-feira, 25 de julho de 2017

Art. 5º. A investidura dos membros da Comissão não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para o período subsequente.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

Caririaçu-CE, em 18 de Julho de 2017.

Deusemar Pereira Vanderlei

Diretor Presidente do PREVCAR

*** **

PORTARIA Nº. 1807.01/2017

O DIRETOR PRESIDENTE DO PREVCAR - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU, ESTADO DO CEARÁ, NOMEADO ATRAVÉS DA PORTARIA No. 959/2013 DE 01 DE JULHO DE 2013, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR de conformidade com o disposto no Art. 70, inciso X da Lei Orgânica Municipal, c/c com o disposto na Lei nº. 8.666/93, a Comissão Permanente de Licitação, com a finalidade de dirigir e julgar os procedimentos licitatórios e os registros cadastrais desta Instituição Previdenciária, composta pelos seguintes servidores:

- I - PRESIDENTE – **CICERO VALDETÁRIO CALIXTO DE OLIVEIRA - CPF nº 196.165.808-92**
- II - 1º. MEMBRO –; **EUTÁLIA SOARES BORGES - CPF nº 486.092.933-00**

Publicação semanal de responsabilidade da Imprensa Oficial do Município de Caririaçu
Rua Luiz Bezerra, Paraíso | CEP: 63.220-000 | Caririaçu | Ceará | CNPJ: 06.738.132/0001-00
Tel: (88) 3547-1112 | Tel: (88) 3547-1216 Site: www.caririacu.ce.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU

Lei Municipal Nº573/2013 de 09 de Dezembro de 2013

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III-Nº CCXCV terça-feira, 25 de julho de 2017

III - 2º. MEMBRO –; **CÍCERA KEILY CORREIA MARINHO** - CPF nº 486.099.603-82;

IV - SUPLENTE – **JAQUELINE XAVIER FERREIRA RIBEIRO** - CPF nº 736.766.753-04;

Art. 2º. O Presidente da Comissão será representado, em sua ausência, por qualquer dos membros que se fizerem presentes, respeitando-se a ordem de designação.

Paragrafo único. Na ausência de qualquer dos membros será convocado o suplente designado.

Art. 3º. As decisões da Comissão serão tomadas com a presença de 03 (três) membros, no mínimo, e mediante voto singular de cada um deles.

Art. 4º. Os membros da Comissão responderão solidariamente pelos atos decisórios que adotar, salvo se a posição divergente for devidamente registrada em ata lavrada na respectiva reunião.

Art. 5º. A investidura dos membros da Comissão não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para o período subsequente.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

Caririaçu-CE, em 18 de Julho de 2017.

Deusemar Pereira Vanderlei

Diretor Presidente do PREVCAR